



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

04/8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3029
PROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com oficialização de sociedade conjugal mediante casamento, das pessoas que residem neste Município e reconhecidamente carentes, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.

Art. 2º Para a obtenção do benefício que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Promoção Social até o dia 15 de outubro de 2.002, demonstrando a debilidade econômica.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Fundo Social de Solidariedade, suplementada por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Agosto de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com oficialização de sociedade conjugal mediante casamento, das pessoas que residem neste Município e reconhecidamente carentes, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Promoção Social até o dia 15 de outubro de 2.002, demonstrando a debilidade econômica.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Fundo Social de Solidariedade, suplementada por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 16 de Julho de 2.002.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

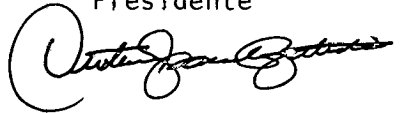
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 2002


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Piras., 23.07.2002.

Presidente



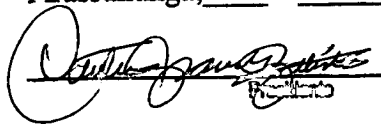
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer

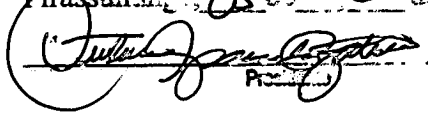
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 2002


Presidente

Aprovada em 1ª sessão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 07 de 2002


Presidente

Aprovada em 2ª sessão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 08 de 2002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
A

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa *autorizar o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município.*

Embasam a presente propositura o parecer de lavra do Procurador do Município, constante do procedimento administrativo nº 3.815/2002, cópia anexa, cujos termos ora ratifico.

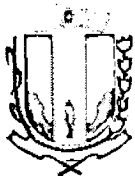
Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 16 de julho de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 3815/2002

Vistos, etc...

Ao Gabinete do Prefeito.

Trata o presente procedimento a respeito da possibilidade de patrocinar pessoas carentes, no sentido de converter o estado de convivência, o regime *more uxório* em situação de Casamento.

É da Carta Constitucional, um prestígio irrestrito à família, definindo-a como em sendo a base da sociedade organizada, tendo especial proteção do Estado – CF 5º - Segundo o Parágrafo primeiro do referido Artigo, “*O casamento é civil e gratuita a celebração*”.

Enquanto a Carta Magna proclama gratuidade da celebração do casamento, de outro lado, na prática, os atos preparatórios não o são. Isso, já questionado no Judiciário, ao Titular do Cartório não é dada a obrigação de estabelecer um Labor, gratuito e com prejuízo.

De outro lado, a mesma Carta Magna no § 3º do Art. 226, traz inscrito que: “*Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento*”

Assim considerando, se a Constituição Federal preconiza que a Lei deve facilitar a conversão da sociedade de fato entre um homem e uma mulher, não pode o Poder Público quedar-se inerte na evidência de acentuada ocorrência de estabelecimento de relação de convivência, em face de debilidade econômica.

É uma constante, o postular na Promoção Social, para que se patrocine a realização de casamento, sem, contudo, que encontremos no ordenamento jurídico municipal, um dispositivo próprio.

Errado não é dizer ainda, que o auxílio a pessoas físicas, tem natureza de transferência voluntária de recurso e depende de autorização legislativa específica, além de dotação orçamentária. Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



05/10

A dotação orçamentária é encontrada nos recursos advindos do Fundo Social de Solidariedade do Município, conforme proposta da insigne Presidente e inaugural do procedimento presente, também Secretária Municipal da Promoção Social.

Necessária, pois, se faz a adoção de uma medida ainda que paliativa, de modo a fazer cessar esse crescente aumento de estabelecimento de relação de convivência, de sociedade conjugal de fato, como que num sistema de mutirão.

Para tanto, formulamos a presente Minuta de Projeto de Lei, que se aprovado, deve ser encaminhada à Câmara dos Vereadores, para apreciação e deliberação, servindo esta, inclusive, de mensagem legislativa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com oficialização da sociedade conjugal mediante casamento, das pessoas que residem neste Município e reconhecidamente carentes, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Promoção Social até o dia 15 de Outubro de 2.002, demonstrando a debilidade econômica.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Fundo Social de Solidariedade, suplementada por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Julho de 2.002.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sub censura.

Pirassununga, SP, 16 de Julho de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acato o parecer.

Providencie o suficiente, servindo de mensagem, cópia do pedido inaugural e o Parecer.

Pirassununga, SP, 16 de Julho de 2.002.



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

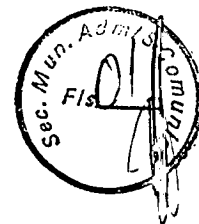


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



Pirassununga, 10 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:



Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia reprográfica da Lei sob n.º 2957/98, de lavra do Executivo da Cidade de Rio Claro Estado de São Paulo, pertinente ao casamento comunitário.

A pretensão desta Secretaria é idêntica àquele Município, no sentido de que seja encaminhada à Casa de Leis, um projeto, para que, os casais que coabitam de fato, possam regularizarem suas situações e conseqüentemente de seus pupilos.

Assim fazendo, acredito que ajudaremos grande parte dos cidadãos hipossuficientes desta urbe, a buscar o grande sonho de suas vidas, ou seja, o casamento, sem que para isto tenham de arcar com os custos do registro do matrimônio.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, 3815

DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JOÃO CARLOS SUNDFELD
MD/PREFEITO MUNICIPAL.
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

08/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/JULHO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/JULHO/2002.

Valdir Rosa
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Roberto Bruno
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL**
TRANSMISSÃO DE FAX-SÍMILE

RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Data 23/07/02 Número de Páginas 04
Para Câmara Municipal de Prassununga
Fax Nº 19 5612111 Cidade Prassununga
De Beto - Câmara Mun.
Fax Nº 19 524-4811 Fone Nº 19 5261300
Instruções Adicionais A/C SONIA

Vide Decreto 1.183/98

Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2957
de 13 de abril de 1998

(Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Município a custear as despesas decorrentes da regularização de casamento de pessoas pobres e dá outras providências).

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município autorizado a custear despesas com oficialização da sociedade conjugal de pessoas que residem no Município de Rio Claro e reconhecidamente carentes, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Claro.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício a que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município, comprovando sua residência e estado de necessidade.

Artigo 3º - O prazo para obtenção do benefício mencionado no artigo 1º começa a fluir a partir da regulamentação desta Lei, que será feito através de Decreto.

Artigo 4º - O valor a ser pago para cada casamento realizado será de R\$86,33 (oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" deste artigo será atualizado de acordo com a variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e ainda de acordo com a cobrança dos editais publicados pela Imprensa local.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do Fundo Social de Solidariedade, através do Elemento de Despesa 3132 - Serviços e Encargos, na dotação 0202.15814872.003 3132 constante do orçamento vigente.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

claudio



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI. Nº 2957
de 13 de abril de 1998

2.

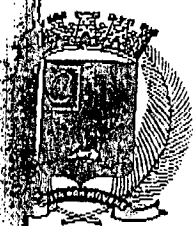
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de abril de 1998


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO nº 5788
De 16 de abril de 1998

(Regulamenta a Lei Municipal nº 2957, de 13 de abril de 1998, e dá outras providências).

CLÁUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que a gratuidade constitucional, prevista no artigo 5º, inciso LXXVI, da Magna Carta Republicana, de 05/10/88, apenas se aplica aos registros civis de nascimento e de óbito, com omissão desse favor aos registros de matrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Rio Claro nº 2957, de 13 de abril de 1998, atribuiu ao Município os custos e emolumentos do registro e das certidões de matrimônio, em benefício de casais carentes, em nossa Comunidade;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por força do artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, expedir Decretos, inclusive de regulamentação de Lei Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Para a obtenção do benefício outorgado pela Lei Municipal nº 2957, de 13/04/98, os interessados deverão cadastrar-se junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município, formulando o seu pedido em requerimento autônomo, ou preenchendo formulário padrão, nesse sentido, comprovando, nesse ato:

I - residência no Município de Rio Claro, há mais de um ano, através de declaração, subscrita por 02 (duas) testemunhas, independentemente de reconhecimento de firmas, mas sob pena de falsidade, ou de quaisquer outros documentos portadores de fé, tais como: aviso de lançamento de tributos municipais, conta de luz, conta de água;

II - contrato de locação, comodato ou autorização de moradia, que poderão ser passadas pelo proprietário, locador, comodante ou patrão dos interessados;

III - o seu tempo de residência, há 01 (um) ano, no Município, através de atestado ou declaração fornecidos pela Secretaria Municipal de Habitação ou pela Secretaria Municipal de Ação Social, quando não disponíveis os documentos referidos no inciso I;

IV - o nascimento de ambos os nubentes, através de xerocópia ou certidão original;

V - as suas respectivas identidades, através de cédula, carteiras de trabalho, CIC, ou títulos de eleitores dos interessados;

VI - o atual estado de necessidade dos interessados, de sua renda, obrigações e despesas familiares, através de declarações ou documentos pertinentes.

Cláudio Mauro

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO DO PREFEITO

Parágrafo Único – O estado de necessidade, a que se referem a Lei 2957/98 e o inciso VI, deste artigo, deverá ser devidamente constatado por diligência ou procedimento prévios, de Assistente Social do Município, a serviço do Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 2º - Deferido o requerimento ou o formulário padrão do pedido, os seus postulantes serão encaminhados ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Rio Claro - SP, onde deverão apresentar os demais documentos legalmente exigidos, para a celebração do ato matrimonial objetivado, quando deverá ser designado o local, o dia e a hora da realização do casamento.

Artigo 3º - Oportunamente, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Claro – SP, deverá encaminhar, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, as guias originais ou suas xerocópias autenticadas, de recolhimento dos custos e emolumentos do ato registrário e de sua correlata certidão, para comprovar as despesas do casamento e fazer jus aos seus pagamentos devidos, e que deverão servir como documentos contábeis à Escrituração Pública do Município.

§ 1º - O valor atual, a ser pago para cada casamento realizado, será de R\$86,33 (oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

§ 2º - O valor previsto no parágrafo anterior deverá ser oportunamente atualizado, de acordo com a variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e ainda de acordo com a variação da cobrança dos Editais publicáveis pela Imprensa local, bem como na conformidade e nas proporções das tabelas específicas do Poder Judiciário (Corregedoria).

§ 3º - Os comprovantes de despesas de registro e de certidões referidos no “caput” e nos §§ anteriores deste artigo, após recebidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, serão encaminhados pelo Fundo à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para os procedimentos e as providências de liberação de seus pagamentos, ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Claro – SP, e/ou pagamento dos Editais e Proclamas anunciados na Imprensa local.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de abril de 1998.


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na mesma data supra.


ARISTOTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.122/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a oficialização de sociedade conjugal em casamento, das pessoas carentes deste Município”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com oficialização de sociedade conjugal mediante casamento, das pessoas que residem neste Município e reconhecidamente carentes, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.


Art. 2º Para a obtenção do benefício que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Promoção Social até o dia 15 de outubro de 2002, demonstrando a debilidade econômica.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Fundo Social de Solidariedade, suplementada por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
- Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELHINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.